

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 6.407/2013

Apensado: PL nº 6.102/2016

Do Sr. Fabio Garcia

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

EMENDA

O art. 52 do Projeto de Lei nº 6.407/13, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. Os arts. 2º, 8º, 8º-A, 23, e 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, com exceção dos terminais de Gás Natural Liquefeito – GNL, observado o disposto no Artigo 34 desta Lei, mediante remuneração a o titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável.

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da

remuneração da instalação com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.

.....
...(NR).

JUSTIFICATIVA

Alteração fundamental para manter a exceção incluída pela atual Lei do Gás no art. 58 da Lei do Petróleo, que excetua o livre acesso aos Terminais de GNL. Essa exceção deve ser mantida pois, ao contrário dos dutos de transporte e dos terminais marítimos, os Terminais de GNL ainda não são no Brasil instalações essenciais para a desverticalização da indústria de gás natural (*essential facility*). Pelo contrário, projetos de GNL no Brasil ainda se encontram no chamado primeiro ciclo de regulação, em que deve-se priorizar incentivos econômicos para a implementação das instalações e, em um segundo momento e conforme a evolução da curva de maturidade do mercado, analisar os mecanismos de livre acesso deve à instalações existentes. Assim, entendemos que estipulação de preço de acesso pela ANP criará desincentivo para novos investimentos nesse tipo de ativo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Fabio Garcia